



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana da Língua Portuguesa – AMOLP, requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro,

vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Língua Portuguesa – AMOLP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Janeiro de 1993. — O Ministro, *Ussumane Aly Dauto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Câmara do Comércio e Indústria Juvenil de Moçambique – CCIJM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara do Comércio e Indústria Juvenil de Moçambique – CCIJM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Junho de 2015. — O Ministro, *Abdulrrmane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Properties Fantastic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, entre Ana Maria Noronha Gurre, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104494460S, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, Massimiliano Lorenzini, casado, maior, natural de Roma, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Maputo,

portador do Passaporte n.º YA7967928, emitido aos vinte de Julho de dois mil e quinze, pela Embaixada da Itália em Maputo, Elton Artur Noronha Garrido, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104652217I, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo, Ligia Maria de Noronha Lorenzini, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104486577N, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e treze, pela

Cidade de Maputo, Stefania Lorenzini, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104486576P, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e treze, em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que

adopta a denominação Properties Fantastic, Limitada, adiante designada por Properties Fantastic, Ldaou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Micaia, quarteirão cinco, bairro Triunfo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a prestação de serviços de consultorias no sector imobiliário e exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Maria Noronha Gurre;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Massimiliano Lorenzini;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Artur Noronha Garrido;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ligia Maria de Noronha Lorenzini;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a

dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefania Lorenzini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do

funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de pelo menos um dos gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Redstone Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e quatro à trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conceição Pascoal Maurício, conservadora/notária técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Redstone Investment, Limitada, pelos sócios Ibrahim Nassour Hassan Nassour, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Redstone Investment, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, Rua Base Beira número setecentos e oitenta e seis, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir data da assinatura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de promoção imobiliária e na área de comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento, correspondente à soma de dois quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ibrahim Nassour, com a quota de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Hassan Nassour, com a quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social,

e a assembleia geral extraordinária, na forma da lei, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Dois) Poderão tomar parte na assembleia geral os titulares de ações da sociedade ou seus representantes, mediante prova de sua identidade e condição.

Três) Para todas as deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, é necessária a aprovação dos accionistas que representem dois terços no mínimo do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um director executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Ibrahim Nassour como director executivo com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir contas e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Chantel Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100676028 uma Entidade legal denominada Chantel Lodge, Limitada.

Primeiro. Xavier Vasco Quive, casado, natural de Chibuto de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069583I, de catorze de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Chanate Chantel Quive, menor, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104164163S, de dezasseis de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Delcia Raimundo Langa, solteira, maior, natural de Chongoene, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030182663C, de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Chantel Lodge, Limitada, e tem a sua sede na província de Manica, distrito de Machaze na localidade de Chitobe, bairro Eduardo Mondlane, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de actividade turística;
- b) Restauração e catering;
- c) Hotelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de cinco mil meticais e equivalentes a dez por cento cada, subscritas pelos sócios Xavier Vasco Quive e Delcia Raimundo Langa, e outra no valor nominal de quarenta mil meticais equivalentes a oitenta por cento do capital social, subscritas pela sócia Chanate Chantel Quive.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Xavier Vasco Quive, que desde já é nomeado como sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo Chantel Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Grupo Chantel Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Gaza, sob NUEL 100620316, acordou-se alterar a distribuição de quotas e consequentemente, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo duas quotas iguais, no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Xavier Vasco Quive e Imobiliária Chanate, EI, outra quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Serração Madeira & Carpintaria Chantel, EI, e a última no valor de quarenta mil meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Simbire Madeira, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Plenimagem – Marketing, Comunicação e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de quatro de Novembro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade Plenimagem – Marketing, Comunicação e Design, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100413485, com o capital social de trinta mil meticais e titular do NUIT 400441170, deliberaram e aprovaram, nos termos legais e estatutários, a cessão total da quota que a sócia LCPower África – Soluções de Energia, Limitada titulava no capital social da sociedade, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, que a sócia LCPower África – Soluções de Energia, Limitada cedeu pelo seu valor nominal, livre de ónus ou encargos, correspondente a um por cento do capital social a um terceiro, a sociedade comercial denominada Imporcate – Consultores de Energia, Limitada.

E conseqüentemente, por documento particular de quatro de Novembro de dois mil e quinze, e em cumprimento da já referida assembleia geral de quatro de Novembro de dois mil e quinze, procedeu-se à alteração do artigo terceiro do pacto social, o qua passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro e outra no valor nominal de trezentos meticais, pertencente à sócia Imporcate – Consultores de Energia, Limitada.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

PREGOM – Pregos da Moamba, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome da sócia da entidade acima referida, no *Boletim da República*, n.º 73, III.ª série, de 11

de Setembro 2015, no artigo quinto (capital social) na alínea b), rectifica-se que onde se lê: «Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Manuela Alves Campos Ferreira», deve ler-se: «Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Gabriela Alves Campos Ferreira».

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Reis – Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade Casa de Reis – Imobiliária e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único da Entidade Legal (NUEL) 100418096, com capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram cessão de quotas, mudança do nome da sociedade e nomeação dos administradores.

Em consequência das alterações verificadas ficam alteradas a composição dos artigos primeiro, quarto e sexto, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa de Reis – Imobiliária e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e oitenta e quatro, na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a duas quotas, uma no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Augusto Basílio da Silva Reis e outra no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente a sócia Maria do Céu Quintiã Leirós Reis.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida

pelos sócios Augusto Basílio da Silva Reis e Maria do Céu Quintiã Leirós Reis, que são desde já nomeados administradores e com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, seis de Novembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novaçores Engenharia e Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto, o nome da entidade acima referida, no *Boletim da República*, n.º 68, III.ª série, suplemento, de 27 de Agosto de 2015, no artigo segundo (objecto), rectifica-se que onde se lê: «Novaçores Engenharia e Construção, Limitada», deve ler-se: «Novaçores Engenharia e Construções, Limitada».

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Recife – Automóveis, Equipamentos, Peças e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do conservador e notário superior em exercício, António Mário Langa, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da Recife – Automóveis, Equipamentos, Peças e Serviços, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Gomes Ferreira Carvalho;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Pereira Carvalho;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Carvalho Araújo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Keren – M Capital Bio-Energia Lioma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Investments (Pty) Ltd, MMM Capital, Limitada, Motse, S.A., e Imorural – Imobiliária Rural, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Keren – M Capital Bio-Energia Lioma, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- Produção de bio-combustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;
- Estabelecer instalações locais de comércio por atacado ou retalho;
- Exportação de produtos agro-alimentares, bio-combustíveis e produtos industriais;
- Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia; e
- Consultoria para negócios em geral e para a indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Keren Energy Investments (Pty) Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Mmm Capital, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Motse, SA;

d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Imorural – Imobiliária Rural, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social são decididas em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos accionistas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos accionistas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos sócios. No entanto, não pode ser inferior a quarenta por cento e não mais de oitenta por cento dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os sócios na forma de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios fiscais)

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de setenta e cinco por cento dos sócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Keren – M Capital Bio-Energia Monapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Investments (Pty) Ltd, MMM Capital, Limitada, MOTSE, SA e Imorural – Imobiliária Rural, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Keren – M Capital Bio-Energia Monapo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- b) Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- c) Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- d) Produção de bio-combustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;
- e) Estabelecer instalações locais de comércio por atacado ou retalho;
- f) Exportação de produtos agro-alimentares, bio-combustíveis e produtos industriais;
- g) Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia; e
- h) Consultoria para negócios em geral e para a indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Keren Energy Investments (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia MMM Capital, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Motse, S.A.;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Imorural – Imobiliária Rural, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social são decididas em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos accionistas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos accionistas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos sócios. No entanto, não pode ser inferior a quarenta por cento e não mais de oitenta por cento dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os sócios na forma de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios fiscais)

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de setenta e cinco por cento dos sócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

KEREN – M Capital Bio-Energia Mocuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Investments (Pty) Ltd, MMM Capital, Limitada, Motse, SA e ImoruraL – Imobiliária Rural, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KEREN – M Capital Bio-Energia Mocuba, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas.
- Produção de bio-combustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;

- Estabelecer instalações locais de comércio por atacado ou retalho;
- Exportação de produtos agro-alimentares, bio-combustíveis e produtos industriais;
- Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia;
- Consultoria para negócios em geral e para a indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Keren Energy Investments (Pty) Ltd;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia MMM Capital, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Motse, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ImoruraL – Imobiliária Rural, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social são decididas em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos accionistas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos accionistas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta

registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos sócios. No entanto, não pode ser inferior a quarenta por cento e não mais de oitenta por cento dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os sócios na forma de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios fiscais)

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de setenta e cinco por cento dos sócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.



Olympia – Construções & Obras de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e uma a folhas cento trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada

em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: São-Gabriel Transportes e Correio, Lda, Marcos Lourenço Macuácuca e Elias Wache Chitofu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Olympia – Construções & Obras de Engenharia, Limitada, abreviadamente designada Olympia Construções e Obras de Engenharia, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número quatrocentos e vinte, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio São-Gabriel Transportes e Correio, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Marcos Lourenço Macuácuca;

- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Wache Chitofu.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Em caso de morte de um dos sócios, a transferência mortis causa da quota, está sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros ou ascendentes dos documentos relativos ao testamenteiro, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e referência de todos os documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo oitavo e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade

deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) O quórum e a votação referente aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período acordado pelos sócios.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos três membros do respectivo conselho de administração ou gerência ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado pelos três sócios.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

LSS , Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Março de dois mil e quinze, da sociedade LSS, Servicos, Limitada, matriculada, sob o NUEL 100227320, deliberaram o seguinte:

Primeiro. A sessão de quotas no valor de dez mil meticais, que o sócio ART-MIL Arquitectura e Construções possuía, que

representa cinquenta por cento do capital social, e que cedeu para Letícia Talita Bernardino e Alexandre Mathe, em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do capital social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, repartido pelos sócios em três quotas nas seguintes proporções:

- Consedea, Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada, com nove mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Letícia Talita Bernardino, com oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- Alexandre Mathe, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- Paulo Lucília Munembe, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

E que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade anterior.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavile Consultoria & Acessória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e quarenta a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante; Zacarias Sebastião Mavile casado natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100528472F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Setembro de dois mil e dez e residente no bairro quatro nesta cidade de Chimoio constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mavile Consultoria & Acessória – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Consultoria administrativa;
- c) Consultoria da contabilidade.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades jurídicas, administrativas e contabilidade, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras consultorias.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras consultorias societárias, agrupamento, ou outras formas de associação, união ou de concertação de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Zacarias Sebastião Mavile.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas de amortização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Civil, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito

particular dos sócios, deduzidos dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um Director geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Quatro) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-ão sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção.

Três) A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamento e planos de investimento para cada exercício económico;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização escrita do gerente exercer as seguintes:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobiliários ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimento, ou constituir sobre ele garantias.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

Três) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Quatro) Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Cinco) O exercício social coincide com o ano civil.

Seis) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será absolvida em caso de morte, interdição do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belatronic Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura do dia vinte do mês de Novembro do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas um a onze do livro de notas número cinco do Cartório Notarial de Chimoio, ao meu cargo Orlando João Ziruto, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que Abdul Rouf, casado, natural de Bhakkar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102789077J, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, e residente no bairro Eduardo Mondlane nesta cidade de Chimoio, Muhammad Abdullah, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º 0X6917183, emitido na República Islâmico de Paquistão, em dezassete de Outubro de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio, Muhammad, cidadão de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º WC0152001, emitido na República Islâmico de Paquistão, em dezasseis de Julho de dois mil e treze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Belatrónic Trading, Limitada, com sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia seis de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Muhammad Abdullah e outra de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Rouf, e a administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados Muhammad Abdullah sócio-gerente e Abdul Rouf administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Que pela deliberação da assembleia geral e pela presente escritura o primeiro outorgante, põe a disposição a sua quota na totalidade, valorada em duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, passando a totalidade da sua quota, ao sócio Muhammad Abdullah, e este tendo a totalidade das quotas, decidiu admitir o novo sócio, o senhor Muhammad, e este tendo aceite, cedeu-lhe os duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital que passa desde já a ser sócio, passando a todos os direitos e obrigações da sociedade, assim sendo, altera-se parcialmente o contrato da sociedade, no que concerne ao artigo quarto, e numero um do artigo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Muhammad Abdullah e outra de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Muhammad.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados

Muhammad Abdullah Sócio-gerente e Muhammad administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Casa Amendoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661993, entidade legal supra constituída, entre Swany Baude, menor, de nacionalidade francesa, natural e residente na França, portador do Passaporte n.º 12DA51791, emitido em quatro de Outubro de dois mil e doze na França e Jaya Baude, solteira, menor, de nacionalidade francesa, natural e residente na França, portador do Passaporte n.º 11DC16736, emitido em um de Dezembro de dois mil e onze na França, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Amendoa, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia de Tofo, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) Restaurante e *bar*, exploração de *lodge*, prestação de serviços de *scuba diving*;

Três) A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de *internet* e recreio, desporto aquático, mergulho e natação.

a) Acomodação residencial;

b) Serviços de transporte com finalidade turística;

c) Salão para a prestação de serviços na área de ginásio;

d) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Swany Baude;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaya Baude.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careca mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor Frédéric Yann Christophe Baude o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Frédéric Yann Christophe Baude, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e contas de resultados

O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Animal Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100677148,

no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Ferosa Bello, divorciada, natural de Johannesburgo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263177B, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Tchumene Um, Rua de Rovuma Paralelo a Estrada Nacional Quatro, quarteirão número um, casa número cento e setenta e sete, cidade da Matola, e Shaida Zuleca Ibraimo, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil novecentos e setenta e nove, sétimo andar flat dezanove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842719N, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Animal Home, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Tchumene-Um, Estrada Nacional Número quatro, casa número cento e setenta e sete, Maputo-província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Assistência domiciliária de consulta veterinária;
- Consultoria veterinária e prestação de serviços;
- Venda de produtos veterinários, alimentação de animais, acessórios, brinquedos e vacinas para animais, internamento de animais doentes, cirurgia e tratamento de animais.
- Hotel para animais.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cinco mil metcais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- Ferosa Bello, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente á cinquenta por cento do capital social;
- Shaida Zuleca Ibraimo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente á cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes Ferosa Bello administradora, Shaida Zuleca Ibraimo médica veterinária.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento das sócias, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangusvila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sessenta e sete a folhas quarenta uma sociedade denominada Mangusvila, Limitada.

Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, Avenida da Namaacha Km dezasseis província de Maputo matriculada sob NUEL 100423715; Dinis Joaquim Valente Vilanculo divorciado de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292578F, emitido em Maputo aos dez de Maio de dois mil e quinze, residente no distrito de Boane, bairro do Belo Horizonte Avenida de Namaacha número cento e setenta e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mangusvila, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsa-

bilidade limitada, com sede no bairro Horizonte no distrito de boane, província de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferir-la, abrir, manter ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Limpeza ao domicílio;
- b) Limpeza de vias públicas;
- c) Limpeza de jardins;
- d) Limpeza e lavagem interior e exterior de viaturas;
- e) Recolha primária dos resíduos sólidos urbanos ao domicílio, em instituições e nas vias públicas;
- f) Transporte de resíduos sólidos urbanos;
- g) Prestação de serviços auxiliares de limpeza.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de:

- a) Geriamento de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias ou filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação;
- b) Participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dezanove mil e oitocentos meticais, ou seja, noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Mangusvila Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, ou seja, um por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Joaquim Valente Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em matérias, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do (s) outro (s), o (s) qual (is) goza (m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Está conforme.

Boane, nove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada,

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (omisso ou inexacto) no *Boletim da República*, n.º 73, III.ª série, de 11 de Setembro 2015, no artigo quinto (Capital social) na alínea b), rectifica-se que onde se lê: «Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Maria Manuela Alves Campos Ferreira», deve ler-se: «uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Maria Gabriela Alves Campos Ferreira».

Maputo, onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BLOCOM – Blocos de Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 75, suplemento, III série, de 21 de Setembro 2015, no artigo nono (administração da sociedade) no número dois rectifica-se que onde se lê: «são desde já eleitos como gerentes da sociedade o senhor António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M506244, válido até um de Março de dois mil e dezoito, o senhor Moisés Lopes Clemente, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00030505, válido até cinco de Novembro de dois mil e quinze, a senhora Maria Manuela Alves Campos Ferreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N090023, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, e o senhor João Filipe Alves Barata, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00051569, válido até um de Junho de dois mil e dezasseis, deve ler-se: «são desde já eleitos como gerentes da sociedade o senhor António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M506244, válido até um de Março de dois mil e dezoito o senhor Moisés Lopes Clemente, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00030505, válido até cinco de Novembro de dois mil e quinze, a senhora Maria Gabriela Alves Campos Ferreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N090023, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, e o senhor João Filipe Alves Barata, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00051569, válido até um de Junho de dois mil e dezasseis».

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ATFC II (Moçambique) Madeiras e Agricultura, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Agosto de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial ATFC II (Moçambique) Madeiras e Agricultura, S.A., sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero zero oito cinco nove dois cinco, com capital social de trinta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e três meticais, estando representados todos os accionistas, se deliberou por unanimidade, proceder ao aumento de capital da sociedade

e, consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três meticais.

Dois) O capital social está dividido em trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...).

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eastern Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Eastern Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis cinco zero dois três um, com capital social de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a alteração da denominação da sociedade, e, consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Eastern Ruby Mining, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...)

Três) (...).

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salomon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento

e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notário deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Arnaldo Artur Guilaziane detentora de uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos e sessenta meticais, divide e cede a sua quota em três novas quotas sendo uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos e sessenta e oito meticais que reserva para si, e duas quotas no valor nominal de cinco mil e setecentos e noventa e seis meticais cada que cede a favor dos sócios Nelson Pedro Matsinhe e Dinis Luís Juizo.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota é alterado artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de quarenta e nove e seiscentos e oitenta meticais, corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e seis meticais, pertencente ao sócio Dinis Luís Juizo;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e seis meticais, pertencente ao sócio Nelson Pedro Matsinhe;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil novecentos e sessenta e oito meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Artur Guilaziane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia e Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675889, entidade legal supra constituída por Peter Robert Hillbrook, casado com Denise Sharon

Hillbrook sob o regime de separação total de bens, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º AO2596250, emitido pela Migração sul-africana, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Praia e Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Morrumbene, localidade de Magumbo província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo na área de pesca, *diving*, recreio;
- b) Exploração de bar restaurante;
- c) Importação e exploração de produtos turísticos.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais (20.000,00Mt) correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Peter Robert Hillbrook.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cesão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Peter Robert Hillbrook.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

OEG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675900, uma sociedade denominada OEG Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Oswaldo Arlindo Chauque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Bilhete de Identidade n.º 110102262548B, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão doze casa número quatrocentos; e Carlos de Fátima Sansão Macuácuca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101423695M, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine A, quarteirão quarenta e sete casa número trinta e seis.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de OEG Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Maputo Bairro das Mahotas, casa número quatrocentos e trinta quarteirão doze, Rua Jonas Charles, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Consultoria em informática e programação;
- b) Provedor de serviços de valor acrescentado;
- c) Comércio, importação e exportação de consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cem mil meticais, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Osvaldo Arlindo Chaúque, noventa e cinco por cento, correspondente a noventa e cinco mil meticais;
- b) Carlos de Fátima Sansão Macuácu, cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada sem numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Sempre juízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nesse acesso ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escritos com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Osvaldo Arlindo Chaúque, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas. Acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade. Devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**All In One Printers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675137, uma sociedade denominada All In One Printers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeira. Vanessa da Gizela João Dias, solteira, natural de Maputo-Moçambique, residente em Boane, quarteirão número dois, casa número cento e cinquenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100453003B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola no dia oito de Junho de dois mil e quinze;

Segunda. Anatórcia João Dias, solteira, natural de Maputo-Moçambique, residente em Boane, quarteirão B, casa número quinhentos e trinta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100655851F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola, no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de All In One Printers, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comércio geral;
- b) Prestação de serviços gráfica;
- c) Prestação de serviços na área de informática.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes

económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, ou seja oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa da Gizela João Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, ou seja vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Anatórcia João Dias.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Anatórcia João Dias.

Dois) É proibido a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se a validar e eficazmente, com a assinatura da gerente, ou seu procurador ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia das sócias

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas às sócias com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) As sócias podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, a menos que todas estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros da falecida que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação das sócias ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, as sócias serão liquidatárias e todas gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo a sócia que oferecer o melhor preço.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPAPA – Sociedade de Panificação e Pastelaria da Moamba, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 73, III série, de 11 de Setembro 2015, no artigo quinto (Capital social), na alínea *b*), rectifica-se que onde se lê: «Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Maria Manuela Alves Campos Ferreira», deve ler-se: «Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Maria Gabriela Alves Campos Ferreira».

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arfis Cargo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100674602, uma sociedade denominada Arfis Cargo e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Arlindo Lourenço Mutane, estado civil solteiro, natural de Maputo residente no bairro Trevo, quarteirão número nove, casa número dez, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101051830006P, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Simões Sebastião Massongue, estado civil solteiro, natural de Inhassouro, residente no bairro Matola A, quarteirão número quarenta e quatro, casa número trezentos e setenta e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105506016B, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação de Arfis Cargo e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Estrada Nacional Número Quatro, Wit Bank-Matola, número dois mil trezentos e noventa e dois Maputo.

Dois) Mediante e decisão da assembleia, sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transporte, venda e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Arlindo Lourenço Mutane com o valor oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital; e
- b) Simões Sebastião Massongue com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentada ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arlindo Lourenço Mutane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência de gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero e simples expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa do Alumínio Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matricuada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674181, uma sociedade denominada Casa do Alumínio Unipessoal, Limitada.

Único. Francisco Gomes de Oliveira, estado civil casado com Maria Elsa Fonseca da Silva Vaz em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Aveleda Braga, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00037353I, emitido aos dois de Maio de dois mil e catorze pela Direcção Província de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa do Alumínio Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias número mil quatrocentos e trinta e três, bairro da Liberdade, Maputo-província.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: venda de perfis e acessórios de alumínio, material de construção, tintas para viaturas, fardamentos, material informático material de escritório e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, corresponde à uma quota única, pertencente ao senhor Francisco Gomes de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Francisco Gomes de Oliveira.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Vinte e por cento para a reserva legal, até vinte e por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



JM Cura Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672421, uma sociedade denominada JM Cura Verde, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Alfredo Manjate, de nacionalidade moçambicana, casado, maior natural de Meconta-Nampula, residente em Maputo, na Avenida Olof Palm, número novecentos e treze, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100293204S, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, com validade vitalícia, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação;

Segunda. Belmira Verónica Mata, de nacionalidade moçambicana, casada, maior natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Olof Palm, número novecentos e treze, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100232152C, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, com validade vitalícia, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JM Cura Verde, Limitada, com sede nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JM Cura Verde, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comercialização de produtos naturais.

Dois) Fornecimento a grosso e a retalho no mercado de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados a produtos naturais, bem como importação e exportação do mesmo.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma pertencente ao sócio João Manjate, equivalente a noventa por cento de capital social;
- Uma pertencente a sócia Belmira Mata, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes tipos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo socio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer um dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e a aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique. Este contrato é celebrado em Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e quinze e feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



World Project Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673487, uma sociedade denominada World Project Logistics, Limitada, entre:

Sulemane Adamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100783020J, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Sheila Nalgy Gulanhussene, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100783034M, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de prestação de serviços de logística, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de World Project Logistics, Limitada – Sociedade por quotas, tem a sua sede na Rua das Roseiras, quarteirão quinze, casa número seis, rés-do-chão, Matola B, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Logística em transportes;
- Transporte rodoviário de mercadorias e cargas;
- Sub contractos;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subdividido da seguinte forma:

- Dez mil meticais, corresponde à cinquenta por cento da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sulemane Adamo;
- Dez mil meticais, e corresponde a cinquenta por cento da quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia Sheila Nalgy Gulanhussene.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manta Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674610, uma sociedade denominada Manta Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Thomas David Mullins, maior e casado de trinta e quatro anos de idade, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02123993, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze e válido até quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Manta Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, número quinhentos e sessenta e quatro barra sete Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) Venda de leite e produtos derivados de leite, venda produtos derivados de vaca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO I

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Thomas David Mullins equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Thomas David Mullins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana da Língua Portuguesa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de mil novecentos e noventa e três, lavrada a folhas seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Salvador Sitóe, ajudante principal e substituto do notário, em exercício de funções no referido cartório, foi constituída uma associação de direito privado moçambicano, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição, sede e objectivo

ARTIGO UM

(Definição)

A Associação Moçambicana de Língua Portuguesa, abreviadamente designada por AMOLP, é um a pessoa colectiva de carácter cultural e recreativa, apartidária e não confessional, dotada de personalidade administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A AMOLP é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e delegações)

A AMOLP tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

Um) A AMOLP tem como objectivo estudo, enriquecimento e difusão da língua portuguesa como parte integrante do Património Cultural Moçambicano.

Dois) Para prossecução destes objectivos, a associação actuará nomeadamente com vista a:

- Promover intercâmbio entre professores, jornalistas, escritores, estudiosos e demais utentes da língua portuguesa;
- Fomentar e estimular a elaboração e sistematização de estudos linguísticos sobre o português em Moçambique;
- Propor e adoptar neologismos para ideias e factos nomeadamente os provenientes da realidade moçambicana;
- Organizar cursos e círculos de estudo do português;
- Colaborar com organismos e instituições nacionais e estrangeiras que possam contribuir para a realização dos fins da associação;
- Realizar colóquios, conferências, exposições, ciclos de cinema, feiras de livro e visita de estudo;
- Cooperar com associações congêneras.

ARTIGO CINCO

(Realização dos objectivos)

Para realizar os fins referidos, a associação vai:

- Colaborar no ensino da língua portuguesa e na difusão do livro e da leitura;
- Fomentar a recolha, ensaio e adopção de vocábulos e expressões de origem moçambicana introduzidos no português e a realização de inventários lexicais;
- Ensaiai a ordenação de vocábulos tecnológicos e o estudo de nomenclatura científicas, administrativas, industriais, comerciais, desportivas e outras;
- Promover estudos de antroponímia;
- Colaborar com pessoas e instituições que se dediquem ao estudo aperfeiçoamento e difusão da língua portuguesa;
- Organizar uma biblioteca especializada em linguística portuguesa;
- Publicar um boletim de informação e editar colectâneas de estudos aprofundados (anuais).

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO SEIS

(Quem pode ser sócio)

Podem ser sócios da AMOLP todos aqueles que de forma voluntária façam a sua inscrição, e os que sejam admitidos nos termos do artigo onze do presente estatuto.

ARTIGO SETE

(Categoria dos sócios)

Os sócios da AMOLP classificam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Correspondentes;
- Honorários.

ARTIGO OITO

(Sócios fundadores)

São sócios fundadores, os inscritos até a realização da Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO NONO

(Sócios efectivos)

São sócios efectivos, aqueles que, residindo em Moçambique, sejam admitidos na associação de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

(Sócios correspondentes)

São sócios correspondentes aqueles que residindo no estrangeiro e, se candidatando sejam aceites como sócios.

ARTIGO ONZE

(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem pelas suas virtudes e excepcionais qualidades seja atribuída essa distinção, mediante proposta da direcção.

ARTIGO DOZE

(Cessação da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio cessa por morte, demissão ou expulsão.

SECÇÃO II

Da admissão e readmissão

ARTIGO TREZE

(Admissão de sócios efectivos)

Admissão de sócios efectivos é feita pela de direcção, mediante simples inscrição e preenchimento da ficha de candidato.

ARTIGO CATORZE

(Admissão de sócios correspondentes)

Admissão de sócios correspondentes será feita pela direcção e homologada pela Assembleia Geral, mediante pedido escrito dos interessados, subscrito por pelo menos dois sócios fundadores ou efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Início da validade da admissão e readmissão)

O candidato a sócio considera-se admitido e o sócio readmitido depois de deliberação favorável da direcção e do pagamento da jóia e da quota estabelecidas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Votação para aprovação de candidatos)

As deliberações da direcção sobre candidatos a sócio são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Rejeição de candidaturas)

A direcção pode rejeitar candidaturas desde que haja fundamento.

ARTIGO DEZOITO

(Readmissão de sócio)

A readmissão de qualquer sócio é feita pela direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Recurso da rejeição de candidatura ou readmissão)

Da rejeição de candidatura ou readmissão cabe recurso a interpor com as devidas alegações, a Assembleia Geral, dentro de quinze dias após a notificação do respectivo despacho.

SECÇÃO III

Dos deveres e direitos

ARTIGO VINTE

(Deveres)

São deveres do sócio:

- a) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamento e acatar as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Desempenhar com zelo, nas condições estabelecidas, o cargo para que for eleito;
- c) Participar, assiduamente, nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões e actividades da vida associativa de que faça parte;
- d) Pagar pontualmente a quota fixada;
- e) Portar-se com correcção e civismo, dentro e fora da associação;
- f) Contribuir decisivamente para o prestígio e desenvolvimento económico, e cultural da associação;
- g) Informar, por escrito e de boa-fé, a direcção de qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO E UM

(Dispensa excepcional do pagamento de cotas)

Aos sócios com doença prolongada e impossibilitados, poderá ser dispensado o pagamento de quotas por deliberação da direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Direitos)

São direitos do sócio:

- a) Possuir e usar o cartão de sócio;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Intervir nas sessões da Assembleia Geral discutindo e apresentando sugestões de interesse para a associação;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do artigo trinta e um;
- e) Propor a admissão e readmissão dos sócios;
- f) Frequentar as instalações da associação e utilizá-las de harmonia com os regulamentos ou determinação da direcção;
- g) Gozar as regalias estabelecidas para os sócios em geral e as inerentes ao cargo por escrito quando assim o entender;
- h) Pedir demissão, por escrito, quando assim o entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos e das eleições

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mandato)

Os órgãos directivos têm mandato de três anos.

SECÇÃO I

Da assembleia

ARTIGO VINTE E CINCO

Definição e fundamentos

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão máximo da associação.

Dois) Só podem votar os sócios efectivos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral, cuja composição consta do artigo trinta e sete.

ARTIGO VINTE E SETE

(Periodicidade das sessões da Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne, em sessões ordinárias, uma vez por ano e, em sessões

extraordinárias, sempre que se torne necessário, de acordo com o disposto nos artigos trinta e trinta e um respectivamente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Convocatória)

As sessões da Assembleia Geral são convocados com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de circulares enviadas aos sócios ou avisos publicadas no jornal de maior circulação no país, ou pela rádio, com indicação do local data e hora da sua realização, bem como dos assuntos a tratar.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Quórum para funcionamento)

Para o funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocatória é necessário a presença de pelo menos dois terços dos sócios de pleno direito, podendo, em segunda convocatória, funcionar com metade do número de sócios, meia hora da hora marcada.

ARTIGO TRINTA

(Sessões ordinárias)

As sessões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para discussão e aprovação de contas e eleição dos corpos directivos, quando necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

(Sessões extraordinárias)

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocados por qualquer dos órgãos seguintes ou sócios:

- a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um número de vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos estranhos a ordem de trabalho, em caso de urgência.

Dois) Qualquer assunto reputado urgente para a Associação e estranho a ordem de trabalhos será submetido a direcção até meia hora antes do início da sessão.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Quórum para deliberar)

As deliberações só serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Alteração das deliberações)

As alterações tomadas pela Assembleia Geral só poderão ser alteradas, modificadas, substituídas ou revogadas por nova sessão daquele órgão.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Registo das deliberações)

As Alterações da Assembleia Geral ficarão consignadas em livro de actas.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, trienalmente, por escrutínio secreto, os corpos directivos;
- b) Discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos órgãos directivos, bem como propostas e regulamentos da associação;
- c) Fixar a jóia e a quota mensal;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre propostas de atribuição da distinção dos sócios honorários a que se refere o artigo doze dos presentes estatutos;
- f) Distinguir e autorizar a demanda de titulares dos órgãos da associação;
- g) Tomar as medidas adequadas para colmatar a situação decorrente do previsto nos artigos quarenta e cinco e cinquenta e oito;
- h) Deliberar sobre recursos que lhes sejam interpostos e outras submetidas a sua consideração;
- i) Deliberar sobre dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação dos estatutos e regulamentos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e outras questões a ela inerentes.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Composição da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Um vogal.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Eleições dos Membros da Mesa)

Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos de entre os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem de trabalho;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da mesa, actas das assembleias gerais;

d) Investir os sócios nos cargos para que forem eleitos, assinado, conjuntamente com eles, os respectivos autos de posse.

ARTIGO QUARENTA

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar actos incumbidos pelo presidente ou a este proposto.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Atribuições dos secretários)

São atribuições dos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões das assembleias gerais;
- b) Proceder a leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e de todos os documentos presentes a Assembleia Geral;
- c) Lavrar os autos de posse a que alude a alínea d) do artigo trinta e nove;
- d) Executar outros autos que o presidente da mesa determinar.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competência dos vogais)

Ao vogal compete prestar colaboração nos trabalhos da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Direcção e representação)

A direcção dirige, administra e representa para todos os efeitos legais e associação.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Atribuições)

São atribuições da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos regularmente e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissões de sócios;
- c) Organizar, dirigir e superintender todos os serviços da associação;
- d) Zelar pelos interesses da associação;
- e) Representar a associação em juízo, em todas as suas actividades e em quaisquer outros actos quer for convidada;

f) Assinar, em nome da associação, todos os actos e contractos, submetendo-se ao sancionamento da Assembleia Geral;

g) Nomear dirigentes para os vários departamentos da associação e sancionar propostas para a nomeação do pessoal auxiliar;

h) Admitir, fixar remuneração, exonerar ou despedir os trabalhadores da associação;

i) Propor a admissão da distinção de sócio honorário, nas condições expressas no artigo onze;

j) Elaborar normas necessárias ao funcionamento da associação;

k) Elaborar o regulamento interno bem como alterações posteriores e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

l) Afixar, em lugar próprio, as deliberações dos órgãos;

m) Decidir os pedidos de autorização do uso, a título oneroso ou gratuito, de instalações da associação;

n) Proceder a substituição dos membros faltosos da direcção, nos termos do artigo quarenta e cinco;

o) Criar comissões de trabalho;

p) Tomar medidas disciplinares em relação aos sócios, nos termos dos estatutos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Perda de mandato e substituição dos membros faltosos)

Os membros da direcção que faltarem a cinco reuniões consecutivas perderão os seus mandatos, se as faltas não lhe forem justificadas e serão substituídas provisoriamente até deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Periodicidade das sessões)

A direcção reúne em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinária, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Votação)

As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Registo das deliberações)

De todas as sessões da direcção serão lavradas em actas, em livro próprio, de que constarão as presenças, justificações das ausências, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Composição e competências da direcção

A direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um secretário adjunto;
- e) Um tesoureiro;
- f) Um tesoureiro adjunto;
- g) Um vogal.

ARTIGO CINQUENTA

(Competências do presidente)

Ao presidente da direcção compete:

- a) Orientar as actividades da direcção, convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar as actas, cartões de identidade dos sócios e outros documentos da associação;
- c) Exercer o voto da qualidade, nos casos de empate na votação;
- d) Representar a associação em todos os actos que o exijam.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete em especial auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Competências do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Preparar os documentos e as sessões da direcção;
- c) Assinar o expediente interno da associação.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Competências do secretário adjunto)

Ao secretário adjunto compete auxiliar o secretário e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Competências do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Arrecadar receitas e movimentar os fundos da associação;
- b) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção e assinar recibos;
- c) Efectuar os depósitos de fundo na conta bancária da associação;

d) Submeter à aprovação da direcção, até dia dez de cada mês, o balancete documentado do mês anterior e proceder, posteriormente à sua afixação;

e) Os cheques são assinados pelo presidente ou vice-presidente da direcção e pelo tesoureiro que for designado.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Competências do vogal)

Ao vogal compete prestar colaboração em todas as actividades da direcção e noutras para que for solicitado.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituras dos livros da contabilidade e da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre relatório de contas da direcção e submeter à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária caso seja necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões da direcção, quando convidados pelo respectivo presidente, ou, em sessões conjuntas, se forem constatadas a irregularidades.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Perda de mandato e substituição dos membros faltosos)

Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a duas reuniões consecutivas perderão os seus mandatos, se as faltas não lhes forem justificadas, sendo deliberada a sua substituição provisória na sessão imediata a ser confirmada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Periodicidade das sessões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando o seu presidente julgar necessário.

ARTIGO SESENTA

(Registo das deliberações)

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas, pelo secretário, actas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas da associação

ARTIGO SESENTA E UM

(Receitas)

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Jóia e quotas;
- b) Produto de venda de exemplares dos estatutos, regulamento interno, cartões de identidades, emblemas e outros artigos e publicações;
- c) Rendimento das actividades culturais e recreativas;
- d) Rendimentos dos serviços prestados;
- e) Donativos.

ARTIGO SESENTA DOIS

(Angariação de receitas)

A direcção tem a faculdade de, sempre que julgar necessário, organizar actividades culturais e recreativas, cujas receitas serão aplicadas em benefício da associação.

CAPÍTULO V

Das medidas disciplinares

ARTIGO SESENTA E TRÊS

(Sanções)

Aos sócios que infringirem as disposições dos presentes estatuto e dos regulamentos da associação serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO SESENTA E QUATRO

(Competência disciplinar)

A aplicação das sanções e da competência da direcção.

ARTIGO SESENTA E CINCO

(Obrigatoriedade do processo disciplinar)

Nos casos em que forem aplicadas as penas das linhas c), d) e e) do artigo sessenta e três será instaurado processo disciplinar, a ser submetido a apreciação e decisão da direcção e a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SESENTA E SEIS

(Nota de culpa e defesa do arguido)

O arguido será notificado, obrigatoriamente, da nota de culpa, sendo-lhe concedida, simul-

taneamente, a faculdade de, no prazo de cinco dias após a notificação, exercer o direito de defesa.

ARTIGO SESSENTA E SETE

(Graduação das sanções)

Na aplicação das sanções, dever-se-á atender aos antecedentes disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, as consequências da infracção e as circunstâncias em que se produziram os factos.

ARTIGO SESSENTA E OITO

(Registo das sanções)

Todas as sanções aplicadas, excepto a referida na alínea *a*) do artigo sessenta e três, serão registadas no processo individual do sócio punido.

ARTIGO SESSENTA E NOVE

(Publicidade das sanções)

Um) As sanções de suspensão, demissão e expulsão terão sempre publicidade.

Dois) A publicidade será feita através da afixação de edital, suficientemente elucidativo, nas instalações da associação.

ARTIGO SETENTA

(Admoestação)

A admoestação consiste na advertência feita ao sócio infractor perante dois ou mais membros da direcção, por faltas de pequena gravidade, sem consequência de vulto.

ARTIGO SETENTA E UM

(Repreensão registada)

A repreensão registada consiste na advertência comunicada ao sócio, por escrito, pelo cometimento de infracções de maior gravidade em relação às puníveis com a pena de admoestação.

ARTIGO SETENTA E DOIS

(Suspensão)

A suspensão é a interdição temporária do gozo dos direitos inerentes a qualidade de sócio e será aplicada pelo cometimento de factos que revelem violação grave de disposições estatutárias e regulamentares, independentemente da ocorrência de danos para a associação ou terceiros.

ARTIGO SETENTA E TRÊS

(Demissão)

Um) A demissão consiste no afastamento do sócio das funções que exerça, por nomeação ou por eleição, nos órgãos directivos da associação, desde que se trate dos seguintes casos:

- a*) Violações graves a disposições estatutárias e regulamentares;

b) Mau exercício das funções atribuídas;

c) Lesões graves dos bens patrimoniais da associação;

Dois) Dois anos após o cumprimento da sanção, poderá, o sócio punido ser eleito ou nomeado para qualquer órgão da associação, desde que o seu comportamento e qualidades o justifiquem.

ARTIGO SETENTA E QUATRO

(Expulsão)

Um) A expulsão é o afastamento do sócio da vida da associação de que vinha gozando, com a consequência de perda, a associação, de todas os direitos inerentes de sócio, inclusive os títulos honoríficos.

Dois) A expulsão, aplica-se aos sócios que:

- a*) Violem gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamentos da associação;
- b*) Praticem actos ou omissões graves que prejudiquem o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos da associação

ARTIGO SETENTA E CINCO

(Enumeração)

Um) Os símbolos da associação são:

- a*) A bandeira;
- b*) O emblema.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos constará de regulamento.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO SETENTA E SEIS

(Aquisição e alienação de imóveis)

A associação poderá adquirir, livremente e de acordo com a lei vigente, bens imóveis a título oneroso ou gratuito, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

ARTIGO SETENTA E SETE

(Empréstimo)

A direcção só poderá contrair empréstimos com previa autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO SETENTA E OITO

(Dissolução)

A dissolução da assembleia só poderá verificar-se por deliberadamente da Assembleia Geral, com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

ARTIGO SETENTA E NOVE

(Destino do património)

Aprovada a dissolução da Assembleia, os bens respectivos serão doados a abras ou serviços com fins culturais similares a designar pela Assembleia Geral, sendo os livros de actas entregues ao arquivo histórico de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Câmara de Comércio e Indústria Juvenil de Moçambique – CCIJM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Câmara de Comércio e Indústria Juvenil de Moçambique, adiante designado por CCIJM é uma associação constituída sem fins lucrativos de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração e âmbito

Um) A CCIJM tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, número mil e quatrocentos e vinte, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção ser transferida para outro local.

Dois) A CCIJM poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Três) A CCIJM poderá mediante Assembleia Geral abrir agências ou outras formas de representação em qualquer território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) O principal objecto do CCIJM é organizar a juventude nos negócios sob um único órgão, de modo a representar, articular, proteger, defender, promover e desenvolver os seus interesses, para promover o crescimento económico e elevação dos negócios da juventude em comunidades com um historial menos favorecido, trabalhar estreitamente com o governo e outros parceiros de modo a executar projectos que têm como objectivo o empoderamento da juventude.

Dois) Prosseguir objectivos mais específicos como:

- a) Promover e acelerar a participação da juventude nas principais actividades económicas do país;
- b) Dinamizar novos projectos e relações empresariais e promover a acção dos jovens empresários e das empresas nacionais a nível internacional;
- c) Contribuir para o crescimento da economia nacional e promover a criação de riqueza através do desenvolvimento e expansão do empreendedorismo da juventude;
- d) Facilitar a aquisição de recursos humanos e não humanos para os seus membros e jovens empreendedores no geral;
- e) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações;
- f) Introduzir estratégias e medidas para promover uma economia de mercado livre de modo a permitir que a juventude tenha acesso aos principais mercados e vários outros sectores de negócio;
- g) Criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais, governamentais, económicos e culturais a nível nacional e internacional;
- h) Defender zelo empreendedor e apoio mútuo entre os seus membros;
- i) Dinamizar projectos de sensibilização cultural e empresarial, mediante eventos de promoção de produtos, de serviços ou de regiões;
- j) Envolver-se e facilitar a provisão de formação e desenvolvimento das habilidades dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Relações com outras organizações

A CCIJM poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da CCIJM todos os indivíduos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser jovens empresários com idades compreendidas entre dezoito e quarenta anos no momento de admissão;
- b) Interessados em participar nos objectivos propostos no artigo terceiro e que a lei permita.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de (Conselho de Direcção), mediante o pagamento do valor da inscrição (jóia) e da primeira quota e aceitação dos termos e condições do regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Os membros podem ter a seguinte categoria:

- a) Membros fundadores – São os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – São os que aderirem à CCIJM em data posterior à fundação;
- c) Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à CCIJM;
- d) Membros honorários – São as personalidades e entidades nacionais ou internacionais cuja acção notável e apoio está de acordo com os objectivos da CCIJM.

Dois) A designação dos membros beneméritos e honorários é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de quotas.

Quatro) Os membros que completarem quarenta anos durante a vigência de um mandato dos órgãos eleitos permanecem até ao final deste.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e Cumprir os estatutos e os regulamentos da CCIJM;
- b) Defender os Interesses da CCIJM e abster-se de tomar atitudes e comportamentos negativos para a CCIJM;
- c) Contribuir para o reconhecimento e prestígio da CCIJM, nos planos nacional e internacional;
- d) Não atentar contra o bom nome e reputação da CCIJM ou de qualquer dos seus membros;
- e) Pagar a jóia e quotas devidas, exceptuando os membros honorários;
- f) Acatar com as determinações e decisões da Assembleia Geral e da direcção, tomadas em conformidade com estes estatutos e com o regulamento da CCIJM;
- g) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar activamente nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos de direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

c) Gozar das vantagens em benefícios de serem membros da CCIJM que incluem:

- i) Acesso a informação privilegiada sobre os mercados, uma extensa rede de contactos assim como apoio na promoção dos seus produtos e serviços;
- ii) Possibilidade de promoção do site da empresa no site da CCIJM e da sua Marca nas publicações da CCIJM;
- iii) Entrada livre nas sessões de esclarecimento promovidas pela CCIJM;
- iv) Descontos em todos os eventos da CCIJM, incluindo feiras em Moçambique e no estrangeiro;
- v) Outros benefícios concedidos por protocolos assinados pela CCIJM com outras entidades e empresas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Enumeração dos órgãos

Um) São órgãos da CCIJM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos da CCIJM é de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CCIJM constituída pela reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do regulamento geral interno da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória, tipos e competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada pelo presidente com antecipação mínima de quinze dias e reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, para:

- a) Leitura, apreciação, discussão e votação das actas das assembleias gerais anteriores;
- b) Apreciação, discussão e votação, com vista à aprovação do relatório

anual de actividades da direcção e as contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apresentação, discussão e aprovação da proposta do plano anual de actividades do ano seguinte;
- d) Fixação do montante da jóia e quotas dos membros, sob proposta da direcção;
- e) Eleição dos corpos gerentes, nos anos eleitorais e preenchimento dos cargos vagos nos corpos gerentes, sempre que essa situação ocorra;
- f) Apreciar, discutir, deliberar e aprovar ou modificar os estatutos e o regulamento interno;
- g) Apreciar e deliberar sobre outras questões que sejam da maior relevância para a CCIJM.

Dois) Em sessão extraordinária, para deliberação dos assuntos constantes da agenda:

- a) Pedido do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção;
- b) Requerimento de pelo menos um terço dos membros efectivos, no gozo dos seus direitos, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze dias e máximo trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum para a Assembleia Geral

Um) A reunião da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a requerimento de um grupo de membros, não poderá funcionar sem a presença de metade, pelo menos, dos membros requerentes.

Dois) Nos restantes casos, a Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente pode funcionar em primeira chamada, com a presença de metade dos membros efectivos e associados ou, em segunda chamada, meia hora depois, desde que estejam presentes vinte e cinco por cento da totalidade dos membros efectivos e associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo secretário.

Dois) Em caso de ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente.

Três) Em caso de ausência do secretário da Mesa da Assembleia Geral, será eleito *ad hoc* um secretário, especificamente para aquela sessão, entre os membros efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são válidas desde que aprovadas por maioria

simples dos membros presentes. Em caso de empate, quem estiver a presidir a Assembleia Geral tem voto qualificado.

Dois) Em princípio, a Assembleia Geral só pode deliberar sobre matérias inscritas na agenda que consta da convocatória, excepto quando se tratar de matérias consideradas de relevo ou de importância para o bom nome da CCIJM ou dos seus membros e assim for expresso por, pelo menos, por dois terços dos membros efectivos e associados presentes.

Três) Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o presidente pode conceder um curto período de meia hora antes da ordem do dia, para tratar de outros assuntos de interesse para a CCIJM, que nunca podem ter carácter deliberativo.

Quatro) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assinar os documentos relativos às decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Capacidade eleitoral e voto secreto

Um) Só podem eleger e serem eleitos para os corpos gerentes, os membros efectivos que tenham pelo menos seis meses de membros, e que estejam em dia com os seus encargos associativos.

Dois) O voto para eleições é secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Acto de posse dos corpos gerentes

Um) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos membros eleitos para a nova Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O acto de posse dos membros eleitos para a nova Mesa da Assembleia Geral é efectuado imediatamente após a declaração oficial dos resultados eleitorais, na própria sessão da Assembleia Geral em que foram eleitos.

Três) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito dar posse aos restantes membros dos corpos gerentes.

Quatro) O acto de posse dos restantes membros dos corpos gerentes (Direcção e Conselho Fiscal) é efectuado numa cerimónia especial, para esse efeito realizada, por convocatória do recém eleito Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo entre duas semanas e dois meses depois da eleição e, de preferência, no início de um mês de calendário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais, sendo o vice-presidente responsável pelo pelouro de desenvolvimento institucional, e os vogais pelos pelouros de operações, projectos e comunicação-marketing-imagem;

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da câmara e da orientação da sua actividade.

Três) São funções do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desenvolver e implementar o plano estratégico e institucional;
- c) Organizar e superintender a actividade da CCIJM;
- d) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento geral interno da associação;
- e) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Presidente da Direcção

Compete especificamente ao presidente da direcção realizar as seguintes tarefas:

- a) Representar interna e externamente a CCIJM, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção, orientar os seus trabalhos, preparar e fazer cumprir a respectiva agenda, ter voto qualificado em caso de empate nas deliberações e, eventualmente, convocar e presidir as reuniões de algumas das comissões;
- c) Garantir, em última análise, o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos da CCIJM;
- d) Presidir aos eventos promovidos pela CCIJM;
- e) Delegar noutros membros da direcção a representação da CCIJM em eventos diversos, promovidos pela CCIJM ou a que a organização tenha sido convidada, quando simultaneamente ele e o vice-presidente estiverem impedidos;
- f) Assegurar a promoção da divulgação das actividades da CCIJM;
- g) Assinar a correspondência da CCIJM, que lhe seja submetida pelo secretariado e que, pela sua importância, justifique ser assinada pelo presidente
- h) Assinar, em nome da direcção, o relatório anual de actividades e a proposta de orçamento anual da CCIJM;
- i) Homologar actas das reuniões da Direcção;

- j) Dirigir e coordenar o processo de angariação de financiamentos e de receitas extraordinárias para as actividades da CCIJM, sendo nesta tarefa coadjuvado pelos restantes membros da direcção;
- k) Assinar os cheques bancários e de levantamento de depósito, ordens de pagamento e títulos, juntamente com o tesoureiro, ou no impedimento deste, com outro membro da direcção;
- l) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos relativos a empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam compromissos e interesses financeiros e patrimoniais da CCIJM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do vice-presidente da direcção

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos ou quando for por este especificamente mandatado;
- b) Fazer a ligação entre a parte operacional e de coordenação dos pelouros;
- c) Apoiar na elaboração do plano estratégico anual da associação.

Dois) O vice-presidente é também responsável pelo pelouro de desenvolvimento institucional, sendo responsável por:

- a) Gestão de memorandos de entendimento e protocolos (conteúdos dos memorandos, análise de benefícios nos protocolos, angariação de parceiros);
- b) Monitoria e avaliação (verificação de projectos e seus resultados e benefícios).

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências dos vogais da direcção

Um) Compete aos vogais realizar as seguintes tarefas:

- a) Coadjuvar os outros membros da direcção;
- b) Desempenhar quaisquer tarefas que, no âmbito das competências da direcção, lhe sejam atribuídas.

Dois) O primeiro vogal é responsável pelo pelouro de projectos, que inclui:

- a) Projectos internacionais (sector público e privado);
- b) Projectos nacionais (sector público e privado);
- c) Acções de formação e intercâmbios.

Três) O segundo vogal é responsável pelo pelouro de operações, que inclui:

- a) Gestão de membros (inscrição e acções de angariação);
- b) Tesouraria (contabilidade, pagamentos, cobranças);
- c) Apoio administrativo;
- d) Responsável pelo orçamento anual da associação.

Quatro) O terceiro vogal é responsável pelo pelouro de comunicação, *marketing* e imagem, que inclui:

- a) Secretariado ao Conselho de Direcção;
- b) Assessoria de imprensa;
- c) Publicidade & propaganda;
- d) Relações públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Movimentação de contas bancárias

As contas bancárias da CCIJM serão sempre movimentadas mediante duas assinaturas, sendo a primeira do tesoureiro e a segunda de um dos membros do Conselho de Direcção designados para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum de participação e de deliberação nas reuniões da direcção

Um) Para as reuniões da direcção é necessário que o presidente ou o vice-presidente estejam presentes e que haja um quórum de, pelo menos, dois dos outros membros da direcção, independentemente do número de membros da CCIJM, convidados, que estejam presentes.

Dois) As deliberações da direcção, para serem válidas, devem ser aprovadas por três dos seus membros.

Três) Estas deliberações devem ser registadas em acta que deve ser submetida à homologação do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Participação dos membros nas reuniões da direcção

Um) As reuniões da direcção são abertas a todos os membros da CCIJM;

Dois) Os membros da CCIJM participantes, que não sejam membros da direcção, podem participar nos debates, apresentar propostas, mas não tomam parte nas deliberações.

Três) Para assegurar o objectivo do número um, deste artigo, as convocatórias das reuniões da direcção, contendo a agenda da reunião, serão enviadas a todos os membros da CCIJM, a título informativo.

Quatro) Os membros da CCIJM que desejem contribuir para os assuntos inscritos na agenda, mas que não possam estar presentes, poderão submeter propostas por escrito ou participar remotamente na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Frequências das reuniões da direcção

A direcção reúne de acordo com as necessidades das actividades da CCIJM, mas, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assiduidade às reuniões da direcção

A falta de qualquer dos membros da direcção a três sessões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas num ano, sem motivo justificado, corresponderá à renúncia do respectivo cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal e suas competências

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da CCIJM e a ele compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar os actos executivos da Direcção;
- b) Verificar semestralmente os balancetes mensais, os registos de contabilidade e respectiva documentação;
- c) Examinar anualmente o relatório e contas da direcção, o balanço do exercício, os registos de contabilidade e respectiva documentação e emitir o respectivo parecer, a submeter à Assembleia Geral;
- d) Apreciar e dar parecer sobre a aquisição, recepção e alienação de bens, móveis e imóveis, pedidos de empréstimos bancários e sobre qualquer outra operação que possa pôr em risco a reputação e/ou o património da CCIJM;
- e) Apreciar e dar parecer, em caso de proposta de extinção da CCIJM, sobre a situação patrimonial da instituição e destino desse património;
- f) Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre os seus pareceres;
- g) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais matérias da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Frequência das reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, por convocatória do seu presidente, com dez dias de antecedência, por iniciativa deste, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Dos recursos da CCIJM

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Receitas

Um) Constituem receitas ordinárias da CCIJM:

- a) Jóias e quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da CCIJM e as receitas das actividades sociais, bem como, dos serviços prestados aos seus membros e parceiros.

Dois) Constituem receitas extraordinárias da CCIJM:

Os subsídios e as contribuições, donativos, heranças ou legados que lhe forem atribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Jóia e quotas

Um) O montante da jóia e das quotas anuais dos membros é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Dois) Só os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

Três) O montante da jóia é pago, uma só vez, no acto de inscrição do membro, em numerário, em cheque ou por transferência bancária.

Quatro) Os montantes das quotas podem ser pagos em numerário, em cheque ou por transferência bancária.

Cinco) O montante da quota deve sempre ser pago até ao máximo de um mês do início do período a que elas se referem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Despesas

São despesas da CCIJM as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento geral interno e das disposições que sejam impostas por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

Um) O património da CCIJM é constituído pelos bens móveis e imóveis devidamente registados legalmente.

Dois) Todo o património móvel e imóvel da CCIJM deve estar devidamente inscrito num livro de inventário.

Três) A recepção de bens patrimoniais é da competência da direcção, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) Os bens patrimoniais móveis podem ser transaccionados pela direcção, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) Os bens patrimoniais imóveis só podem ser transaccionados depois de aprovação da Assembleia Geral, por proposta bem fundamentada da direcção, e depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração de estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, um terço dos membros efectivos, que estejam em dia com os seus encargos associativos, e com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, que estejam em dia com os seus encargos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção da CCIJM

Desde que não seja por decisão judicial, a CCIJM só poderá ser extinta mediante resolução da Assembleia Geral extraordinária constituída, pelo menos, por três quartos da totalidade dos seus membros efectivos expressamente convocados para esse fim e que estejam em dia com os seus encargos associativos, e com o voto favorável de quatro quintos do número de associados presentes, que estejam em dia com os seus encargos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Comissão liquidatária

No caso de ser resolvida a extinção, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, sendo o destino de todos os haveres da CCIJM determinado por essa comissão liquidatária, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Sofala Cimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de pública de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100674424, uma sociedade denominada Sofala Cimentos, Limitada.

No dia onze de Novembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois

barra dois mil e quinze, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Newspeed International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100606992, aos doze de Maio de dois mil e quinze, representada neste acto pela senhora Hui Sun, solteira de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G44595152, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, pelo Ministério da Segurança Pública como procuradora;

Segundo. Xiangle Mo solteira de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G47115532, emitido aos dois de Julho de dois mil e onze pelo Ministério da Segurança Pública.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Cimentos, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis, nono bairro Munhava Casquinha, cidade da Beira e desenvolverá as suas actividades em Chibabava, Posto Administrativo da Casa Nova, província de Sofala.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é a construção e exploração de uma fábrica de produção, embalagem e comercialização de cimento, construção civil, obras públicas, obras particulares, indústria, turismo, comércio geral com importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento, prestação de serviços, imobiliária, comércio de veículos e seus acessórios, serviços de hotelaria, construção de supermercados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento pertencente ao sócio Xiang Le Mo;
- b) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente a sociedade Newspeed International, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- d) Quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;
- e) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- f) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- g) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de um gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes.

Três) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;

- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado os sócios como administradores.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510